

Caros Participantes,

Em atendimento ao disposto no parágrafo quarto, art. 5º da Resolução CGPC 8/2004 (alterada pela Resolução nº 6/2011), servimo-nos do presente para comunicar-lhes sobre a proposta de alterações para o Plano de Benefícios A.

Segue síntese das principais alterações que serão submetidas à aprovação da PREVIC:

- Melhorias redacionais para maior entendimento do texto regulamentar;
- Inclusão de procedimentos operacionais adotados pela entidade;
- Previsão da possibilidade de o retorno de investimentos custear as despesas administrativas do Plano, além daquelas já consideradas para os investimentos;
- A inclusão de beneficiário após a concessão de benefício na forma de renda mensal vitalícia poderá ensejar a alteração no valor do benefício ou no pagamento da reserva matemática necessária;
- Inclusão das regras relativas à hipótese de reintegração do participante ao Plano de Benefícios;
- Inclusão da possibilidade de contagem do tempo de serviço em empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano, exceto Incapacidade e Pensão por Morte.
- A contribuição extraordinária de participante passará a ser denominada contribuição variável e corresponderá a um percentual sobre o salário aplicável ou um valor fixo em reais escolhido pelo participante;
- As contribuições descontadas da folha de salários de participante e as contribuições das patrocinadoras deverão ser repassadas pela patrocinadora à entidade até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência;
- Os requisitos de elegibilidade da aposentadoria antecipada serão os seguintes:
 - mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, mínimo de 1 (um) ano de Contribuições vertidas ao Plano e elegibilidade a um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social; ou
 - mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Creditado, mínimo de 1 (um) ano de Contribuições vertidas ao Plano e elegibilidade a um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social; ou

- mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, mínimo de 1 (um) ano de Contribuições vertidas ao Plano e elegibilidade a um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social, somente nos casos de renda por prazo determinado, percentual do saldo de conta aplicável ou valor fixo em reais.
- Os participantes que optem pelo benefício proporcional diferido poderão iniciar o recebimento do benefício proporcional a partir da data em que completarem os mesmos requisitos do benefício de aposentadoria antecipada;
- A opção pelo recebimento do benefício na forma de renda mensal vitalícia será permitida somente em relação à parcela do saldo de conta aplicável constituída com as contribuições efetuadas ao Plano até a data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela Previc. As contribuições acumuladas a partir da referida data serão obrigatoriamente destinadas a um benefício de renda mensal por prazo determinado, percentual do saldo de conta aplicável ou valor fixo em reais;
- Os participantes que na referida data de aprovação tenham preenchido os requisitos de Aposentadoria Normal e Antecipada ou Benefício Proporcional, observados os requisitos previstos no Regulamento, permanecem com o direito à opção pelo recebimento do benefício na forma de renda mensal vitalícia em relação à totalidade do saldo de conta aplicável;
- Os benefícios de renda mensal vitalícia a serem concedidos a partir da aprovação do Regulamento serão atualizados pelo IPCA;
- A patrocinadora poderá assumir o custeio das despesas administrativas devidas pelos participantes na condição de benefício proporcional diferido;
- O valor mínimo do aporte que pode ser efetuado pelo participante na condição de benefício proporcional diferido diminuiu para 6 unidades de referência.
- Veja também o Quadro Comparativo e o Texto Consolidado com as redações propostas.

Atenciosamente,

Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada